



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEI Nº 251/2021.

Altera a Lei nº 110/2008 de 19 de junho de 2008 dos servidores públicos em comissão da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios e cria cargos em comissão dando nova redação ao anexo I da referida lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA APROVA A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que A Lei Orgânica Municipal em seu **art. 61, inciso I**, dispõe que Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Art. 1º Esta Lei altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, modifica dispositivos da Lei Municipal nº 110/2008, cria cargos em comissão de CONTROLADOR GERAL, TECNICO LEGISLATIVO, PREGOEIRO E ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO-ASCOM.

Art. 2º Caberá a **Controladoria Geral da Câmara** - CGC a criação de condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, acompanhando a execução e a regularidade dos programas de trabalho e do orçamento, acompanhando a realização da receita e da despesa, avaliação dos resultados alcançados pelos administradores, verificação da execução dos contratos, mantendo, ainda, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da câmara, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, devendo ser ocupado exclusivamente por Advogado, Contador, Administrador e Economista e ainda:

I - Elaborar as normas de Controle Interno via Instrução Normativa, para os atos da Administração, aprovada por Decreto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

II - Propor ao Presidente da Câmara, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

III - Programar e organizar auditorias nas Unidades Administrativas e Operacionais, com periodicidade pelo menos anual.

IV - Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V - Manifestar, expressamente, sobre as contas anuais da Câmara Municipal, com atestado do Presidente de que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI - Sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VII - sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

VIII - dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

IX - Programar e sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria da Administração Pública;

X - Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, parágrafo único, e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O Técnico Legislativo desempenhará:

I - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário;

II - Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

III - Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;

IV - Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

- V - Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;
 - VI - Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;
 - VII - Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;
 - VIII - Executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;
 - IX - Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo.
- Parágrafo único: Para os ocupantes do cargo de Técnico Legislativo, deverão possuir ensino médio completo.

Art. 4º Assessor de Comunicação desempenhará:

- I – Informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Câmara, utilizando para isso os veículos de comunicação e técnicas de relações públicas;
- II - Preparar o noticiário para ser distribuído aos órgãos de imprensa e agências de notícias;
- III – Buscar desenvolver estratégias, criar releases, artigos, notas, sugestões de pautas, contatar jornalistas, agendar entrevistas, convidar jornalistas para eventos/ sessões/cerimônias e outros, fazer a clipagem das matérias, realizar media training, fazer relatórios de atividades e de resultados;
- IV – Auxiliar na produção da comunicação interna e organizar e conservar o arquivo jornalístico;
- V - Promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem o Poder Legislativo da sociedade, de forma presencial ou com o auxílio de ferramentas de interatividade;
- VI – Gerar conteúdo e acompanhamento de redes sociais e auxiliar no apoio de iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania;
- VII – Auxiliar os serviços de disponibilização e acesso a informação, manutenção do sítio eletrônico, publicações legais ou veiculações da Câmara;
- VIII – Estudar e propor medidas para promoção e valorização do Poder Legislativo;
- IX – Acompanhar eventos internos e externos ou sessões registrando-as através de fotografias;
- X – Auxiliar quando necessário no planejamento e organização de eventos externos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

XI – Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XII – Participar, quando solicitado por superior, dos serviços de cerimonial e protocolo no que tange a perfeita exposição da imagem da Câmara Municipal;

XIII – Auxiliar a administração, quando solicitado, na divulgação institucional da Câmara e realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Parágrafo único: Para os ocupantes do cargo de Assessor de Comunicação, o mesmo deverá possuir ensino médio completo.

Art. 5º O Pregoeiro desempenhará:

I - Conduzir e organizar o processo licitatório; junto com o setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir eventuais impugnações e responder pedidos de esclarecimento. No caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet e no caso de pregão presencial, conduzir a sessão física.

II - Analisar a conformidade da proposta com os critérios do edital e da lei;

III - Conduzir os lances;

IV - Negociar preços;

V - Analisar e julgar a habilitação dos participantes;

VI - Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; determinar o vencedor da licitação;

VII - Adjudicar o objeto;

VIII - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX - Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.

Parágrafo único: Para os ocupantes do cargo de Pregoeiro, deverão possuir ensino médio completo, bem como, atestado de capacidade técnica que possa desenvolver a função.

Art. 6º Fica a cargo do presidente da câmara municipal a atribuição de gratificação de desempenho no importe de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor em comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Art. 7º O anexo I da Lei Municipal nº 110 de 19 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA RELATIVA AOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO-ASCOM	R\$ 1.100,00	01
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 1.650,00	01
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 3.500,00	01
CONTADOR	R\$ 3.500,00	01
CONTROLADOR	R\$ 3.000,00	01
TECNICO LEGISLATIVO	R\$ 1.500,00	01
PREGOEIRO	R\$ 1.650,00	01

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a janeiro de 2022, respeitando o previsto na Lei Federal nº 173/20.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que se houver prorrogação da Lei 173/20, deverá a lei municipal acompanhar as vedações elencadas no novo texto da Lei Federal, passando esta lei municipal a ter vigência no primeiro dia útil ao término da data prorrogada, alterando se a data prevista no art. 8º desta Lei.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, AOS 27 DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

João Fredson Alves De Carvalho

Presidente

Francisco Gleucivan Pereira Leite

Vice-presidente

Francisco Ernesto Ribeiro

1º Secretário

Isac Soares de Araújo

2º Secretário